



**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

**PROCESSO Nº 2007/154575**

**INTERESSADO: LANLINK Informática Ltda.**

**ASSUNTO: Consulta sobre o cálculo do ISSQN na importação do licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação**

**EMENTA:** ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Licenciamento ou cessão de direito de uso e programas de computação. Importação de serviços. Base de cálculo.

## **1 RELATÓRIO**

### **1.1 Do Pedido e das Razões**

No presente processo, a empresa **LANLINK Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 41.587.502/0001-48, requer parecer deste Fisco sobre o cálculo do **imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)** na contratação de serviços internacionais.

A Consulente para fundamentar a sua consulta informa que faz importação de software do exterior e que o produtos é vendido dentro do Estado e às vezes, transferido para as suas filiais em outros estados com a finalidade de venda.

Diante do exposto, a requerente solicita afirmar que a base de cálculo do ISSQN na importação seja calculada com base na nota fiscal de entrada.

### **1.2 Da Consulta**

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal ao tratar do citado instituto, estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72). A consulta deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal ao tratar ainda da consulta, estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, verificou-se que a matéria consultada já fora objeto de análise e resposta em consulta formulada por meio de processo nº **2007/056754**.

Eis o **relatório**.



**Fortaleza**  
Prefeitura de

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

## 2 CONCLUSÃO

Em função do exposto, com fundamento no Art. 61 da Lei nº 4.144/72, limitamo-nos a transmitir em anexo o texto da solução dada à consulta formulada no Processo nº **2007/056754**, por ser análoga a presente consulta.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 10 de setembro de 2007.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

### **DESPACHO:**

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Ney Lopes Barbosa Junior**

Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças